



Proc. 73.442

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.857**

Fixa percentuais de reserva de casas populares para pessoas idosas e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo empreendimento destinado à construção de casas populares, em que a Municipalidade tenha participação, reservar-se-á:

I – 5% (cinco por cento) das unidades para pessoas deficientes;

II – 10% (dez por cento) das unidades para pessoas idosas.

Parágrafo único. As unidades a serem reservadas localizar-se-ão no pavimento térreo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze (24/11/2015).

***Eng. MARCELO GASTALDO***  
*Presidente*